



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Camacan

1

Quinta-feira • 8 de Abril de 2021 • Ano • Nº 738

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Camacan publica:

- **Autógrafo da Lei Nº 876/21, em 08 de Abril de 2021** - Estabelece as igrejas e templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial em período de calamidade pública no município de Camacã e dá outras providências.

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - LUCAS MUNIZ BARBOSA / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Camacan - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HDGOVJ4OGKXPAVFSBMB1AQ

Leis



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 876/21, EM 08 DE ABRIL DE 2021

Aprovado em 1ª votação em: 30/03/2021

Aprovado em 2ª votação em: 07/04/2021

“Estabelece as igrejas e templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial em período de calamidade pública no município de Camacã e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Camacã - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial no município de Camacã, sendo vedada qualquer determinação de fechamento total ou parcial, conforme artigo 5º inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 11º inciso I da Lei Orgânica Município de Camacã.

Paragrafo único: Em período de calamidade pública no Estado da Bahia e no município de Camacã, poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, observadas as especificidades sanitárias, desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Artigo 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 08 de abril de 2021.

LUCAS MUNIZ BARBOSA
Presidente da Câmara

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.
Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com
Camacã - Bahia